



ANEXO 13 IN 28/2013

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria de Controle Interno.

Unidade Gestora: 030101 – Tribunal de Justiça.

Gestor Responsável: Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Exercício: 2014.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1 Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO HOUE
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução	NÃO

A
#



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÃO HOUVE
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	SIM
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
	Contribuições Previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	NÃO
	Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas	NÃO

55



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			jurídicas contratadas pela administração pública.	
	Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	NÃO APLICÁVEL
	Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8666/93, arts 5º e 92, c/c CRF/88, art 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
	Cancelamento de Passivos	CRF /88, art 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
	Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
	Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO
	Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas.	NÃO
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	NÃO
	Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8º parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO

A
FF



1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa com pessoal-subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO APLICÁVEL
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios das Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	NÃO APLICÁVEL
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	NÃO APLICÁVEL

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	NÃO
Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	NÃO APLICÁVEL. Último ano de mandato do atual Presidente será 2015
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
Despesas com pessoal – expansão de despesas –	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou	

A

A



	existência de dotação orçamentária – autorização na LDO		aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	NÃO
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	NÃO HOUE
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	NÃO APLICÁVEL. Último ano de mandato do atual Presidente será 2015.

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art.37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
	Pessoal – função de	Legislação	Nos órgãos que dispõem de lei	

d
SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

confiança e cargos em comissão	específica do órgão.	específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	NÃO
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	NÃO
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÃO
Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO
Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	NÃO
Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÃO

A
B



2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, inspeção e fiscalização seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 171/2013.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria, inspeção ou fiscalização:

Processo	Objeto	Constatações
2014.00.477.022	Regularidade no fluxo dos processos de aposentadoria	<ol style="list-style-type: none">1) Fluxo do processo de aposentadoria voluntária de servidor e magistrado <u>não formalizado</u> e disseminado no Poder Judiciário, de forma a identificar os procedimentos, atores envolvidos, suas competências legais e regulamentares;2) Instrução inadequada do processo de direitos e vantagens do servidor, no que diz respeito ao procedimento de aposentadoria de servidor e magistrado;3) Requerimento enviado ao IPAJM sem que sejam apresentadas informações sobre as averbações de tempo de serviço do servidor ou magistrado;4) Necessidade de atualização do Ato Normativo nº 29/2006, de 11/07/2006, haja vista a Reestruturação do TJES ocorrida em 2010;5) Suporte de informática deficiente no que diz respeito à execução dos procedimentos de concessão de aposentadoria de servidores e magistrados e abertura de vaga dela decorrente;
2013.01.091.610	Análise dos valores restituíveis pelos servidores exonerados	<ol style="list-style-type: none">1) Existência de servidores exonerados que continuaram a receber suas remunerações, integralmente, mesmo após a publicação do ato de exoneração no Diário da Justiça, ensejando pagamento indevido;2) Ausência de apresentação da documentação completa referente à memória de cálculo ou justificativa da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, no que tange ao montante pago indevidamente a servidores exonerados dos quadros do PJES;3) Ausência de documentação que comprove a existência de notificação a servidores exonerados em débito com o PJES, assim como notificação com valores divergentes da memória de cálculo apresentada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.4) Indícios de servidores que não efetuaram a devolução dos valores recebidos indevidamente, haja vista a não apresentação, nos presentes autos, de documentação comprobatória, tais como guia de recolhimento.5) Indícios de inconsistências nos cálculos realizados, assim como falta de clareza na memória de cálculo apresentada, o que impossibilita a efetiva apuração dos valores a serem restituídos aos cofres públicos por servidor exonerado dos quadros do PJES.6) Ausência de informações na ficha financeira de servidores, inclusive sobre compensação de valores.7) Fragilidade nos procedimentos adotados no cálculo do montante de valores a serem restituídos à Fazenda Pública, e capazes de prevenir e detectar erros na



		<p>execução das rotinas afetas a pagamento de servidores do PJES.</p> <p>8) Inexistência, no sistema informatizado de folha de pagamento, de ferramenta que viabilize a realização de cálculos dos valores a serem restituídos à Fazenda Pública em razão de pagamentos indevidos à servidores exonerados do PJES.</p> <p>9) Pagamento na rubrica "indenização" sem discriminação da natureza dos valores, dos valores que integram tal rubrica e do mês de referência.</p> <p>10) Divergência entre as informações constantes na memória de cálculo apresentada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal e na ficha financeira de alguns servidores.</p> <p>11) Ausência de compensação, no momento oportuno, de valores devidos pela Fazenda Pública com valores devidos pelo servidor.</p> <p>12) Incompatibilidade entre as informações constantes na ficha funcional, na ficha financeira e na ficha de assentamento de alguns servidores.</p>
2014.00.465.168	Verificar a regularidade na transferência de saldos contábeis do sistema SMARpd para o Sigefes.	<p>1- Alteração das informações originais dos saldos iniciais de janeiro/2014, após o prazo de encerramento.</p> <p>2) Patrimônio Líquido inicial de 2014 (Sigefes) não equivalente ao final de 2013 (Smarpd), devido a alteração de saldo na implantação de saldo no grupo conta 23700000 (resultados acumulados) sem lançamento de ajuste. UG Funepj.</p>
2014.00.687.804	Verificar a regularidade na repactuação e aplicação de penalidades nos contratos de prestação de serviço de limpeza e mensageria.	Não foram verificadas irregularidades.

3. Proposições

Em face dos achados de auditoria detectados foram apresentadas para o gestor responsável, as proposições e os alertas sintetizados a seguir:

Processo	Objeto	Proposições
2014.00.477.022	Regularidade no fluxo dos processos de aposentadoria	<p>1) Seja estabelecida norma de procedimento, no âmbito no Poder Judiciário, a fim de descrever o trâmite processual, respectivos órgãos envolvidos e prazos necessários à realização de cada etapa do processo de aposentadoria voluntária de servidor e magistrado, contemplando, inclusive, a documentação necessária para o requerimento da "Declaração de Tempo de Contribuição";</p> <p>2) Realização de estudo comparativo entre os prazos legais e os historicamente demandados desde o requerimento até à homologação da aposentadoria voluntária de magistrado e servidor, destacando-se as possíveis causas de atraso ocorridos.</p> <p>3) Que a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal passe a informar qual procedimento ou providência é efetivamente adotada quanto os autos são submetidos à sua apreciação, de forma a instruir os autos processuais;</p> <p>4) Sejam os autos instruídos com informação consolidada, prestada pela Secretaria de Gestão de</p>

A
T



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		<p>Pessoas, sobre os afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor ou magistrado;</p> <p>5) Sejam os autos instruídos com o ato de afastamento do servidor ou magistrado;</p> <p>6) Seja formalmente orientada, por meio de norma interna, a necessidade de averbação, pelo servidor e magistrado, de tempo de serviço prestado em outros cargos ou empregos.</p> <p>7) Promover a revisão do Ato Normativo nº 29/2006, de 11/07/2006, dispondo sobre trâmite processual de aposentadoria voluntária de servidor e magistrado.</p>
2013.01.091.610	Análise dos valores restituíveis pelos servidores exonerados	<p>1) Implantação de ferramenta ou sistema informatizado de recursos humanos, capaz de gerenciar o processo de exoneração de servidores do PJES e evitar pagamentos indevidos;</p> <p>2) Seja estabelecida, por meio de norma de procedimentos, rotina na qual a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal passe a alterar o status do servidor de "ativo" para "exonerado", a partir da publicação do ato de exoneração no Diário da Justiça Eletrônico, independentemente da remessa física do processo.</p> <p>3) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, em outras oportunidades, solicite à Secretaria de Controle Interno prazo adicional para a correta e completa apresentação da documentação.</p> <p>4) Que seja realizado mapeamento de processos da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, objetivando reformular os fluxos, eliminando e otimizando as rotinas do setor.</p> <p>5) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas elabore Norma de Procedimento visando padronizar o processo de trabalho relativo à emissão de notificação e acompanhamento dos pagamentos e, se for o caso, inscrição em dívida ativa de ex-servidor em débito com a Fazenda Pública.</p> <p>6) Seja reformulada a metodologia de cálculo, tendo em vista as inconsistências observadas da definição dos valores a serem restituídos ao erário.</p> <p>7) Seja elaborado manual de procedimentos onde constem a forma de cálculo e os pontos de controle, além de situações atípicas que possam gerar dano ao erário.</p> <p>8) Seja procedida revisão dos cálculos referentes a restituição de valores, pelo menos, dos últimos 05 (cinco) anos.</p> <p>9) Seja detalhada a rubrica "indenização" – no que diz respeito à natureza do valor, ao valor em si e o período a que o valor se refere – utilizada para o pagamento de valores a servidor exonerado, facilitando a transparência do gasto, bem como o controle das despesas.</p>
2014.00.465.168	Verificar a regularidade na transferência de saldos contábeis do sistema SMARpd para o Sigefes.	<p>1) Que a Secretaria de Finanças se questione a Sefaz/ES a respeito dessas alterações retroativas, assegurando que todos os ajustes de implantação já foram efetuados, requerendo que o Sigefes não sofra mais alterações após o encerramento dos balancetes, cumprindo os arts. 9º e 11º da Portaria MF nº 548/2010;</p> <p>2) Efetuar os ajustes no sistema a fim de que se</p>

Handwritten signature and initials in blue ink.



		reestabeleça o saldo inicial do grupo 23700000, em conformidade com o Balanço Patrimonial de 2013. Posteriormente, efetuar o lançamento de ajuste com contrapartida na conta 237110300 – Ajuste de exercícios anteriores. Não sendo possível reestabelecer o saldo, inserir nota explicativa quando da Prestação de Contas Anual.
--	--	---

A Secretaria de Controle Interno também adotou como instrumento de controle o Relatório de Acompanhamento da Gestão (RAG), onde de forma mais simplificada promove alertas, apontamentos e recomendações, dispensando as formalidades de uma auditoria tradicional prevista no Plano Anual de Auditoria, com intuito de obter maior celeridade nas correções das possíveis inconsistências de forma tempestiva.

A relação dos RAG's do exercício de 2014 integram o Anexo I deste Parecer.

5. Parecer conclusivo

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal da Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

Cabe destacar que esta unidade de controle não avaliou se a formatação dos arquivos que compõem a Prestação de Contas estão de acordo com o art. 14 da IN TCE 28/2013, haja vista que tal procedimento somente será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em momento posterior a nossa análise, de acordo com os trâmites previstos no Anexo II do Ato TJES nº 241/2014 (Ato de Encerramento do Exercício).

5.1 Ressalvas:

1) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência, no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 3: Em que pese a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tenha por meio da Portaria STN nº 634/2013 prorrogado os prazos (ainda não definidos) para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP – definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Corte de Contas Estadual determinou por meio da Resolução supracitada que tais procedimentos deveriam estar implantados até 31/12/2014.

Dentre os procedimentos a serem aplicados consta a adoção do regime de competência, que envolve uma série de provisões para o reconhecimento de despesas e passivos. Considerando não terem sido encontrados no exercício sob exame, registros contábeis de provisões férias, 13º salário e encargos, e



apropriações de despesas antecipadas por competência, considerando a materialidade das provisões que envolvem despesas com pessoal, e o não cumprimento dessas rotinas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas, entende-se apropriado a inclusão de ressalva neste parecer.

2) Não reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 4: Da mesma forma, o prazo para conclusão era 31/12/2014.

Diante da ausência dos inventários de bens móveis e imóveis, além de presença de contabilização de valor expressivo (R\$ 43.918.067,46) em contas genéricas de bens móveis (123110999 – Outros bens móveis) e imóveis (R\$ 114.726.834,20 , conta 123219999 – Outros imóveis), constata-se que não foi concluído o levantamento e reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis.

3) Ausência de registros de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão, no prazo estabelecido pela Resolução TC nº 242/2012, anexo único, item 5: Não foram observados registros de depreciação, amortização e reavaliação dos ativos, que integram os PCP's, cujo prazo de conclusão era 31/12/2014.

4) Ausência de cópia de autorização do ordenador de despesa para o cancelamento de passivos (restos a pagar processados), art. 58 Lei nº 4.320/64 e Ato Normativo TJES nº 241/2014, art. 15: O arquivo 05-30 DEMRAP demonstra cancelamentos no valor de R\$ 2.070,55 referentes a restos a pagar processados. Contudo, não foi encontrada autorização do ordenador de despesas para realizar os cancelamentos efetuados pelas Notas Patrimoniais nº 2014NP02491 / 2014NP02841 / 2014NP02840 / 2014NP02843 / 2014NP02844. Considerando que a autoridade competente para ordenar a emissão de empenhos é do ordenador de despesa, somente o mesmo poderia ordenar seu cancelamento.

5) Ausência de cópia da autorização do ordenador de despesa para o cancelamento de restos a pagar não processados, art. 58 Lei nº 4.320/64 e IN TCE nº 28/2013, anexo 5 item 30: O arquivo 05-30 DEMRAP demonstra cancelamentos no valor de R\$ 4.042.826,76 referentes a restos a pagar não processados. Contudo, não foi encontrada autorização do ordenador de despesas para realizar os cancelamentos efetuados pelas Notas nº 2014NS00005 / 2014NP00023 / 2014NP00024 / 2014NP00022 / 2014NP00021 / 2014NP00025 / 2014NP00044 / 2014NP00045 / 2014NP00048 / 2014NP00047 / 2014NP00046 / 2014NP00049.

d

57



Considerando que o artigo 58 da Lei 4.320/64 outorga ao ordenador de despesa (autoridade competente) a atribuição de ordenar a emissão de empenhos, conclui-se que somente este está apto para ordenar seu cancelamento.

É o parecer.

Vitória, 23 de março de 2015.

Frederico de Sá Magalhães
Coordenador de Auditoria

José Adriano Pereira
Secretário de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RAG Nº	OBJETO
RAG Nº 01/2014	Análise do Anexo VIII do Portal Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 102/2009 – Mês de Referência: Dezembro/2013.
RAG Nº 02/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F041/2013)
RAG Nº 03/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F040/2013)
RAG Nº 04/2014	Análise dos prazos de publicação dos resumos de contrato e de Ata de Registro de Preços celebrados com o TJES.
RAG Nº 05/2014	Verificação das pendências existentes no cadastro das obras e serviços de engenharia no sistema GEO-OBRA.
RAG Nº 06/2014	Análise da alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 186/2014, de 18/02/2014, cotejando-a com a Resolução TJES nº 50/2012.
RAG Nº 07/2014	Análise dos dispositivos do Decreto Estadual nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012.
RAG Nº 08/2014	Prestação de contas, à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, do acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência".
RAG Nº 09/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 07.03 - liquidação e pagamento da despesa - e recomendar ajustes.
RAG Nº 10/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos do Sistema de Compras, Licitação e Contratos (NP 02) – Determinação do preço estimado pela administração para fins de contratação.
RAG Nº 11/2014	Análise das informações financeiras e orçamentárias em tempo real do PJES, sob o enfoque do Decreto Federal nº 7.185/2010.
RAG Nº 12/2014	Verificação das pendências referentes à implantação do SIGEFES;
RAG Nº 13/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F028/2013)
RAG Nº 14/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato nº F029/2013)
RAG Nº 15/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F041/2013)
RAG Nº 16/2014	Recomendar a adoção de procedimentos a fim de desonerar a folha de pagamento em contratos da área de Tecnologia da Informação (TI) firmados pelo TJES com empresas beneficiadas pelo plano "Brasil Maior".
RAG Nº 17/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 01.07 – Sanções Administrativas - e recomendar ajustes.
RAG Nº 18/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F040/2013)
RAG Nº 19/2014	Análise dos Anexos nº I, II e VI da Resolução CNJ nº 102/2009 – Portal Transparência.
RAG Nº 20/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 08.01 Gerenciamento dos Serviços de Limpeza e Copa - e recomendar oportunidades de melhorias.
RAG Nº 21/2014	Análise das minutas de "Formulário de Solicitação de Demanda" e de "Formulário de Solicitação de Mudança" encaminhado a esta unidade de controle, via email, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.
RAG Nº 22/2014	Análise das informações referentes a licitações/contratações diretas publicadas no Portal Transparência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
RAG Nº 23/2014	Análise das informações referente a "convênios e instrumentos congêneres" publicados no Portal Transparência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
RAG Nº 24/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.XX - Administração de Material de Consumo (Almoxarifado) - e recomendar oportunidades de melhorias.
RAG Nº 25/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.03 – Norma de Procedimento para Controle Patrimonial – Escrituração, Registro e Cessão de Imóveis utilizados pelo Poder Judiciário, confrontando, por amostragem, com a legislação vigente, e recomendando ajustes, se necessário.
RAG Nº 26/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos nº 04.03 – Norma de Procedimento – Pagamento de Tributos Relativo a Imóveis Utilizados pelo Poder Judiciário, confrontando, por amostragem, com a legislação vigente, e recomendando ajustes, se necessário.
RAG Nº 27/2014	Análise da minuta da 1ª parte da Norma de Procedimentos nº 08.01 – Inserção de Dados no Sistema de Controle de Obras Públicas do TCE/ES (GEO-OBRA), recomendando oportunidades de melhoria.
RAG Nº 28/2014	Análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2014, com eventual apresentação, à Administração, de recomendações de ajustes.
RAG Nº 29/2014	Analisar minuta da Norma de Procedimentos nº 04.XX - Administração de Material de Patrimônio - e recomendar oportunidades de melhorias.
RAG Nº 30/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça
RAG Nº 31/2014	Análise dos dispositivos da Resolução CNJ nº 195/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RAG N.º 32/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos I, II e VI da Resolução CNJ n.º 102/2009.
RAG N.º 33/2014	Analisar os dispositivos da Resolução CNJ n.º 192.
RAG N.º 34/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos III, IV, V, VII e VIII estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 102/2009.
RAG N.º 35/2014	Análise dos procedimentos previstos na Norma de Procedimento n.º 01.06 – D – Reequilíbrio Econômico Financeiro – em razão da desaneração da folha de pagamento instituída pela Lei Federal n.º 12.546/2011.
RAG N.º 36/2014	Identificação dos veículos oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
RAG N.º 37/2014	Análise da legislação que versa sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Apresentar à Administração os procedimentos adotados por outros órgãos da Administração Pública.
RAG N.º 38/2014	Verificação dos procedimentos adotados pelas unidades administrativas em razão de alteração na composição do documento "Rol de Responsáveis".
RAG N.º 39/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos n.º 11.XX - Gerenciamento e Controle do Uso da Frota de Veículos Oficiais.
RAG N.º 40/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos n.º 11.XX - Manutenção de Veículos Oficiais.
RAG N.º 41/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos n.º 11.XX - Controle de Gasto com Combustível.
RAG N.º 42/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F039/2013)
RAG N.º 43/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora <u>030901</u> : Funepj.
RAG N.º 44/2014	Análise da solicitação de aditivo contratual, em cumprimento ao estabelecido no artigo 21 da Resolução n.º 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
RAG N.º 45/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora <u>700101</u> : Precatórios Estadual.
RAG N.º 46/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora <u>700102</u> : Precatórios Municipais.
RAG N.º 47/2014	Análise da solicitação de aditivo contratual.
RAG N.º 48/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos n.º 10.02 - Levantamento das Necessidades de Treinamento.
RAG N.º 49/2014	Acompanhamento e manutenção da "Seção Transparência", relativamente aos Anexos I, II e VI da Resolução CNJ n.º 102/2009.
RAG N.º 50/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F030/2013)
RAG N.º 51/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (contrato F121/2014)
RAG N.º 52/2014	Análise da minuta da Norma de Procedimentos n.º 02.XX - Emissão de Parecer Social e Psicológico em Processos de Caráter Confidencial.
RAG N.º 53/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora <u>700103</u> : <u>Penas Pecuniárias</u> .
RAG N.º 54/2014	Visão geral da execução financeira e seus respectivos registros contábeis - Balancete e registros contábeis do 1º quadrimestre de 2014 da Unidade Gestora <u>700104</u> : <u>Precatórios Federais</u> .
RAG N.º 55/2014	Análise de solicitação de aditivo contratual.
RAG N.º 56/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F009/2014).
RAG N.º 57/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F030/2014).
RAG N.º 58/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F121/2014).
RAG N.º 59/2014	Análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2014.
RAG N.º 60/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F030/2014).
RAG N.º 61/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F037/2014).
RAG N.º 62/2014	Análise dos autos com referência à medição dos serviços de obra/reforma de engenharia efetivamente executados pelo contratado (Contrato F050/2013).